



AUTÓGRAFO Nº 89 DE 24 DE MAIO DE 2023.

Dispõe sobre a instalação de iluminação pública nos pontos de ônibus no Município de Sumaré e dá outras providências.

Autor: Vereador André da farmácia.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado que os abrigos nos pontos de ônibus a serem implantados no Município de Sumaré possam ser servidos por um ponto de iluminação pública, de modo a estarem convenientemente iluminados, conforme os parâmetros tecnicamente recomendados.

Art. 2º - Os abrigos nos pontos de ônibus, já implantados, que não atendam ao disposto no art. 1º devem ser adequados, de modo a observá-lo, num prazo de até 6 (seis) meses, a partir da regulamentação desta Lei pelo Poder Executivo.

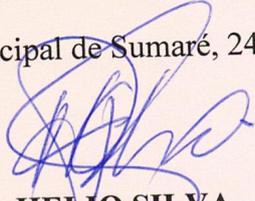
Art. 3º - Os abrigos nos pontos de ônibus já implantados, e que não puderem observar o disposto no art. 2º por razões técnicas, deverão ter um ou mais postes de iluminação nas proximidades, de modo a estarem sob o feixe de luz formado pelo ângulo de abertura da fonte luminosa.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da concessionária de transporte público municipal, de forma a não gerar ônus para a Administração.

Art. 5º - O Poder executivo regulamentará esta Lei, no que lhe couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 24 de maio 2023.


HELIO SILVA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 24 de maio de 2023.


SAMUEL DA SILVA RAMOS
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos